



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n.º:	SEI-220007/004554/2022
Concessionária:	ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto:	Seguro Garantia 2023
Sessão:	27/04/2023

O presente processo foi instaurado diante da Carta CAJ-869, de 21/12/2022, pela qual a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou à AGENERSA documento referente ao “*Seguro Garantia n.º 1007507017783 com vigência até 01/12/2023, assim como comprovante de pagamento e protocolos Cartas CAJ 849/22 – CAJ 850/22 – CAJ 851/22 – CAJ 852/22 enviadas aos Poderes Concedentes.*”^{[11](#)}, em cumprimento ao disposto nas Cláusulas Vigésima, parágrafo 12, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão.

Mediante o Of. AGENERSA/SCEXEC n.º 1297, de 22/12/2022, a Concessionária foi informada sobre a instauração deste feito, sendo disponibilizado acesso externo a mesma, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa

Em 22/12/2022, verifica-se que a SECEX encaminha os autos à CAPET e CASAN para instrução do processo, indicando os seguintes documentos aqui anexados: “*APOLICE N.º 1007507017783 (SEI n.º44625648); COMP PAGAMENTO SEGURO (SEI n.º 44625649); PROT. SEGURO P. ARARUAMA (SEI n.º44625651); PROT SEGURO CASA CIVIL (SEI n.º44625652); PROT SEGURO P. SAQUAREMA (SEI n.º44625653) e PROT SEGURO P. SILVA JARDIM (SEI n.º44625655)*”.

Na mesma data, a CASAN informa que tomou ciência do conteúdo do presente processo, apontando que “*a instrução processual é de cunho técnico da CAPET.*”.

Em 28/12/2022, a CAPET por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 230/2022 afirma que “*Em 22/12/2022, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou a carta 869/22 (44625647), com a apólice n.º1007507017783 (44625648), da empresa EZZE Seguros S.A, bem como as correspondências encaminhadas pela mesma à Casa Civil do Governo do Estado e às Prefeituras da área de atuação da Delegatária (44625652); comprovante de pagamento do prêmio (44625649).*”, ressaltando que a “*A importância segurada é de R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil*

oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), e o prazo de vigência é de 30/11/2022 a 01/12/2023”.

Destaca que o “*Contrato de Concessão firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Águas de Juturnaíba estabelece, em sua Cláusula Vigésima primeira,*” o abaixo exposto:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia nos montantes e condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo

A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

(...)

d) seguro garantia

Parágrafo Terceiro

As garantias deverão estar constituídas na data da celebração do Contrato de concessão e manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.

Parágrafo Quarto

Qualquer modificação nos termos e condições da garantia devem ser previamente aprovadas pela fiscalização.

(...)

Parágrafo Oitavo

A Concessionária manterá, durante todo prazo da concessão, garantia de execução do Contrato, correspondente a 2% do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da Tarifa do Quadro 21 ou 23 do Anexo II).

Parágrafo Nono

Esta garantia será prestada nas mesmas modalidades da anterior, tendo como beneficiário o Poder Concedente, devendo ser renovada e atualizada anualmente, ou seja, o valor da garantia será sempre calculado sobre o valor da receita a realizar, inclusive contendo cláusulas de atualização monetária. Considerando as regras de atualização acima definidas, para adequar a garantia a um valor compatível, no 20º aniversário do Contrato, no cálculo para sua renovação, o valor encontrado da garantia deverá se manter inalterado nos períodos subsequentes, até o advento do termo contratual ou extinção da concessão, atualizada monetariamente e/ou pela variação da tarifa.

Parágrafo Décimo

A Concessionária dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar da garantia prevista nesta cláusula, nos exatos termos em que foram prestadas.”

Informa que “*Dentre as opções enumeradas no parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Primeira, a Delegatária apresentou o seguro garantia - Apólice N° 1007507017783, onde se apresenta como Tomadora, figurando como beneficiários o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim*” e que “*No parágrafo oitavo da Cláusula Vigésima Primeira, o contrato estabelece que o valor da garantia seja de 2% (dois inteiros por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da Tarifa do Quadro do anexo I), da Deliberação 2616/15, republicada no Diário Oficial de 02/12/2015*”, entendendo que “*Conforme se depreende do exposto acima, para cada ano de concessão, eliminam-se as receitas dos anos passados e soma-se toda a arrecadação ainda a ser realizada, para daí se auferirem os 2% equivalentes ao valor da garantia. Face o reequilíbrio econômico-financeiro promovido no contrato de concessão da CAJ, conforme tratado no processo de Revisão Quinquenal (Processo E-12/003.490/2013) e aprovado pela Deliberação N° 2616/15, o Quadro do anexo I do contrato foi alterado, conforme o artigo 3º da referida Deliberação [2]*”.

Desse modo, a CAPET apresenta o quadro abaixo em conformidade com o aprovado na

RECEITAS DE TARIFAS	R\$	1.257.862.403,39
RECEITA ATUALIZADA	R\$	9.361.294.351,93
SEGURO GARANTIA		2%
IMPORTÂNCIA SEGURADA	R\$	187.225.887,04

Sublinha que *“As receitas originais de tarifas estão expressas em valores de agosto de 1996”* e que *“A receita atualizada teve como base a variação dos indicadores previstos na fórmula paramétrica do contrato de concessão, desde agosto de 1996 até setembro de 2020, utilizado como base final em função dos prazos médios necessários ao fechamento de tais operações no mercado segurador”*, destacando que *“que não há, nos termos contratuais, uma data de corte específica, razão pela qual, prudencialmente, esta CAPET opta pelos indicadores do mês de setembro”*.

Dessa forma, assevera que a *“A importância segurada foi obtida a partir do valor atualizado das receitas, aplicado o percentual de 2%”*, assim como o *“6.4 O Limite Máximo de Garantia (L.M.G) contratado(44625648) é R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).”*, concluindo que *“A apólice apresentada pela Concessionária de R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), considerando o item 6.4., será o valor considerado por esta CAPET”*.

Finaliza entendendo que a Concessionária cumpriu o art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.432/2018, *“Levando em consideração que a apólice do seguro foi emitida em 29 de novembro de 2022 e que as referidas cópias foram enviadas no dia 22 de dezembro de 2022”*.

Em 22/12/2022, consta despacho da SUPOF informando que realizou registro contábil da garantia contratual referente à Nota Patrimonial com data de emissão de 01/12/2022 no valor de R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) designada ao presente processo, conforme documento SEI RJ (45180673).

Em 17/01/2023, a Procuradoria desta AGENERSA se pronuncia fazendo um breve relato dos fatos narrados, ressaltando que *“A matéria de que trata o presente processo, a recordar, “seguro garantia”, está disposta na cláusula vigésima e vigésima primeira do contrato de concessão.”*

Ressalta que *“A esse respeito, vale destacar o cumprimento do disposto no parágrafo*

décimo segundo da cláusula vigésima^[2] e do art. 3º da Deliberação AGENERSA 3.432/2018^[3], eis que a apólice acostada ao feito foi emitida em 30/11/2022 e encaminhada em 21/12/2022 aos Poderes Concedentes (Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Araruama, Saquarema e Silva Jardim), ou seja, antes do dia 30 de janeiro de 2023 e em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.”, salientando “a partir da determinação do art. 2º da Deliberação AGENERSA 3.432/2018, se tornou obrigatória a indicação do Poder Concedente Estadual e dos Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia. Por meio do Parecer AGENERSA/CAPET Nº 230/2022, a Câmara Técnica atesta que figuram como beneficiários da apólice o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, tendo sido cumprido o dispositivo.”.

Aponta ainda, “No que tange aos valores segurados, a CAPET assevera que a concessionária atendeu ao disposto no parágrafo oitavo^[3] da cláusula vigésima primeira do contrato de concessão (...)”, justificando que “de acordo com os valores aprovados pela Deliberação AGENERSA nº 2.616/2015 e calculados pela CAPET no Parecer AGENERSA/CAPET Nº 230/2022, a importância a ser segurada perfaz o montante de R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), quantia a qual está corretamente assegurada de acordo apólice de seguro garantia, cf. fl. 2 do doc. SEI 44625648.”.

Nessa linha, conclui que “Face aos documentos acostados aos autos pela Concessionária e com base nas manifestações da CAPET, conclui-se que foram atendidas as cláusulas contratuais e as determinações constantes na Deliberação 3.432/2018.”.

Mediante o Ofício AGENERSA/SECEX nº 70, de 18/01/2023, verifica-se que os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA foram disponibilizados para ciência e manifestação da Concessionária, a qual ficou-se inerte.

Segundo a decisão^[4] do Conselho-Diretor desta AGENERSA na Reunião Interna de 15/03/2023, o presente processo foi distribuído à Relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes.

Desse modo, em prosseguimento à instrução processual, esta Relatoria encaminhou à Concessionária o Ofício AGENERSA/CONS-01 nº 25^[5], de 22/03/2023, assinando o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar em razões finais.

Em resposta^[6], a Concessionária corrobora com os entendimentos técnico e jurídico desta Agência Reguladora, entendendo pelo cumprimento das determinações contidas nas Cláusulas Contratuais e as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.432/2018.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

[1] SEI RJ (44625648), (44625649), (44625651), (44625652), (44625653), (44625655).

[2] "Art. 3º - Aprovar o Fluxo de Caixa descontado, nos termos do relatório final do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta no Anexo I."

[3] A CONCESSIONÁRIA manterá, também, durante todo o prazo de concessão, garantia de execução do contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da tarifa do Quadro 21 do Anexo II)."

[4] (48976724)

[5] (49059792)

[6] SEI-220007/001845/2023 (49651875).

Rio de Janeiro, 20 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 20/04/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50726284** e o código CRC **C73B454E**.

Referência: Processo nº SEI-220007/004554/2022

SEI nº 50726284

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 8/2023/CONS-01/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/004554/2022

INTERESSADO: CONCESSIONARIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A

VOTO

Processonº.:	SEI-220007/004554/2022
Concessionária:	ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto:	Seguro Garantia 2023
Sessão:	

Trata-se de processo instaurado diante da Carta CAJ-869, de 21/12/2022, pela qual a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou à AGENERSA documentação[1] referente ao Seguro Garantia para o ano de 2023, em cumprimento ao disposto nas Cláusulas Vigésima[1], Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira[2], do Contrato de Concessão.

Consta nestes autos, a Apólice Seguro Garantia nº 1007507017783, da empresa EZZE Seguros S/A com registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP n.º 3646, o comprovante de pagamento do seguro garantia contratado realizado na data de 09/12/2022, e as correspondências encaminhadas pela Concessionária aos Municípios de Araruama[2], Saquarema[3], Silva Jardim[4], e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança[5], contendo as cópias das apólices de seguros e os protocolos[6] confirmando a sua entrega aos respectivos destinatários nas datas de 14/12/2022, 14/12/2022, 13/12/2022 e 14/12/2022.

Em seu parecer técnico[7], a CAPET aponta que a Concessionária trouxe aos autos o seguro garantia - Apólice nº 1007507017783, onde se apresenta como Tomadora, figurando como beneficiários o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios acima indicados e que, "A importância segurada é de R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), e o prazo de vigência é de 30/11/2022 a 01/12/2023".

Após realizar suas considerações acerca da metodologia de cálculo, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresenta quadro para o ano de 2023 em conformidade com o aprovado na Deliberação AGENERSA n.º 2.616/15, afirmando como importância segurada o valor de R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), e assevera que "A importância segurada foi obtida a partir do valor atualizado das receitas, aplicado o percentual de 2%".

Conclui que a Concessionária cumpriu o art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.432/2018 [3], “*Levando em consideração que a apólice do seguro foi emitida em 29 de novembro de 2022 e que as referidas cópias foram enviadas no dia 22 de dezembro de 2022*”.

Importante ressaltar o despacho emitido pela SUPOF[8] nestes autos, o qual confirma o registro contábil da garantia contratual, tendo em vista a Nota Patrimonial com data de emissão em 01/12/2022 no valor de R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) designada ao presente processo, conforme documento SEI RJ (45180673).

A Procuradoria desta AGENERSA [9], opina que a Concessionária cumpriu o disposto no Parágrafo Décimo Segundo, da Cláusula Vigésima e o art. 3º da Deliberação AGENERSA 3.432/2018, tendo em vista que a apólice foi emitida e encaminhada aos Poderes Concedentes (Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Araruama, Saquarema e Silva Jardim) antes do dia 30 de janeiro e em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Salienta que “*a partir da determinação do art. 2º da Deliberação AGENERSA 3.432/2018, se tornou obrigatória a indicação do Poder Concedente Estadual e dos Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia.*”, entendendo pelo cumprimento do referido dispositivo, e corroborando com o posicionamento da CAPET, o qual atesta que figuram como beneficiários da apólice o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

Concorda o Órgão Jurídico com os valores apurados nestes autos pela CAPET quanto à importância a ser segurada, afirmando que a quantia de R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) está corretamente assegurada de acordo com a apólice de seguro garantia aqui apresentada pela Concessionária, atendendo ao disposto no parágrafo oitavo [10] da cláusula vigésima primeira do contrato de concessão. Conclui com base nos documentos acostados nestes autos e nas manifestações da CAPET, o atendimento às Cláusulas Contratuais e às determinações constantes na Deliberação 3.432/2018.

Instada [11] a se manifestar em razões finais, a Concessionária [12] corrobora com os entendimentos técnico e jurídico desta Agência Reguladora, afirmando que cumpriu as determinações e as Cláusulas acima expostas.

Em análise dos autos, verifico que a Concessionária Águas de Juturnaíba emitiu a apólice [13] do seguro garantia para o ano de 2023 na data de 29/11/2022, com protocolo junto a esta AGENERSA em 22/12/2022 [14] contendo a documentação comprobatória do seu envio e recebimento junto aos Poderes Concedentes Estadual e Municipal, em cumprimento tempestivo ao artigo 3º da Deliberação 3.432/2018, e às Cláusulas Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão.

Sublinho ainda, que me alio aos entendimentos técnico e jurídico desta Agência Reguladora de que o valor segurado é de R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), bem como que na apólice de seguro em referência, a Concessionária consta como Tomadora, figurando como beneficiários o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, em atendimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA 3.432/2018.

Por fim, saliento a existência nestes autos de Nota Patrimonial com data de emissão de 01/12/2022 no valor de R\$ 187.225.887,04 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e

oitenta e sete reais e quatro centavos) designada ao presente processo, configurando o seu registro contábil, além do correspondente comprovante de pagamento do seguro garantia contratado, conforme documentos SEI RJ (45180673) e (44625649), em atendimento ao art. 4º da Deliberação AGENERSA n.º 4.261[4], de 28/07/2021.

Diante do exposto, com base nos elementos dos autos, assim como nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, proponho ao Conselho-Diretor:

1. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, bem como o disposto nos artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.432/2018 e artigo 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 4.261, de 28/07/2021, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023;

2. Encerrar o presente processo.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

[1] SEI RJ (44625648), (44625649), (44625651), (44625652), (44625653), (44625655).

[2] Carta CAJ – 849/22, de 13/12/2022, com protocolo de recebimento em 14/12/2022.

[3] Carta CAJ -851/22, de 13/12/2022, com protocolo de recebimento em 14/12/2022.

[4] Carta CAJ -852/22, de 13/12/2022, com protocolo de recebimento em 13/12/2022.

[5] Carta CAJ -850/22, de 13/12/2022, com protocolo de recebimento em 14/12/2022.

[6] Cartas CAJ 849/22 – CAJ 850/22 – CAJ 851/22 – CAJ 852/22 enviadas aos Poderes Concedentes.

[7] SEI RJ (44933779)

[8] (45180725)

[9] (45879368)

[10] *A CONCESSIONÁRIA manterá, também, durante todo o prazo de concessão, garantia de execução do contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da tarifa do Quadro 21 do Anexo II)."*

[11] Ofício AGENERSA/CONS-01 n° 25^[11], de 22/03/2023.

[12] SEI-220007/001845/2023 (49651875).

[13] "Emitida de acordo com as condições da Circular Susep n° 477/13" – (44625648).

[14] SEI RJ (44625657) – Recibo eletrônico de 22/12/2022.

[1] CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas no

último dia do exercício social em curso.

[2] CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO de Concessão, a CONCESSIONÁRIA prestará, em favor do PODER CONCEDENTE, garantias nos montantes e condições estabelecidas no EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderão ser prestadas sob uma das seguintes modalidades, preferencialmente a prevista na alínea b):

- a) dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) fiança bancária;
- d) seguro garantia;

PARÁGRAFO TERCEIRO

As garantias deverão estar constituídas na data da celebração do contrato de concessão e manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer modificação nos termos e condições das garantias devem ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

O PODER CONCEDENTE recorrerá às garantias sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, dos prêmios dos seguros previstos no EDITAL, ou, sempre que seja necessário, nos demais casos previstos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

Sempre que o PODER CONCEDENTE utilize as garantias, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O recurso às garantias será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONCESSIONÁRIA manterá, também, durante todo o prazo da concessão, garantia de execução do contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da tarifa do Quadro 21 do Anexo II).

PARÁGRAFO NONO

Esta garantia será prestada nas mesmas modalidades da anterior, tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo ser renovada e atualizada anualmente, ou seja, o valor da garantia será sempre calculado sobre o valor da receita a realizar, inclusive contendo cláusulas de atualização monetária. Considerando as regras de atualização acima definidas, para adequar a garantia a um valor compatível, no 20º (Vigésimo) aniversário do contrato, no cálculo para sua renovação, o valor encontrado da Garantia deverá se manter inalterado nos períodos subsequentes, até o advento do termo contratual ou extinção da concessão, atualizada monetariamente e ou pela variação da tarifa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONCESSIONÁRIA dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar das garantias previstas nesta Cláusula, nos exatos termos em que foram prestadas.

[3] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3432 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – SEGURO GARANTIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/003/74/2017**, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Pelo que consta nos autos, considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, no que tange ao Seguro Garantia para o ano de 2017.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, a partir do ano de 2018, indique o Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro) e os Poderes Concedentes municipais, a um só tempo, como segurador e beneficiários da apólice do seguro garantia.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba envie, a partir do ano de 2018, as cópias de sua apólice do seguro garantia à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Determinar à SECEX que anualmente faça constar cópia desta Deliberação nos novos processos de Seguro Garantia a serem instaurados.

Art. 5º - Encerrar o presente processo.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed

Conselheiro

José Carlos dos Santos

Conselheiro

Adriana Miguel Saad

Vogal(ausente)

[4] **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 4.261 DE 28 DE JULHO DE 2021.**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – Seguro Garantia.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-22/007/011/2020**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida pela Concessionária Águas de Juturnaíba as obrigações dispostas nas Cláusulas Vigésima, Parágrafo Segundo, e Vigésima Primeira, ambas do Contrato de Concessão, bem como a Deliberação AGENERSA n.º 3.432 / 2018, com relação ao seguro garantia para o ano de 2020.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso I, do Contrato de Concessão, em razão do atraso na entrega da cópia das apólices dos seguros contratados aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais, descumprindo o artigo 3º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.432 / 2018.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA n.º 007 / 2009.

Art. 4º - Determinar que, para os próximos anos, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhe à esta Casa, não somente as apólices dos seguros garantia contratados, mas também seu registro contábil e os correspondentes comprovantes de pagamento.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021.

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Adriana Miguel Saad

Vogal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 28/04/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51105284** e o código CRC **12F0FC45**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. __ , DE 27 DE ABRIL DE 2023.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. SEGURO GARANTIA 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/004554/2022**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, bem como o disposto nos artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.432/2018 e artigo 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 4.261, de 28/07/2021, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023;

Art. 2º. Encerrar o presente processo;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Raquel Trevisam
Vogal

Rio de Janeiro, 28 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 28/04/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 28/04/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 02/05/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Trevisam, Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 05/05/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51106268** e o código CRC **1C77722A**.

Referência: Processo nº SEI-220007/004554/2022

SEI nº 51106268

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458

SEÇÃO V
DA ACUMULAÇÃO

Art. 10 - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, neste caso, abranger mais de 02 (dois) períodos.

§1º - A imperiosa necessidade de serviço, impeditiva do gozo de férias pelo servidor, não será presumida, devendo seu chefe imediato fazer comunicação expressa do fato ao órgão competente de pessoal.

§2º - Após a aquisição do segundo período de férias, em acumulação com outro adquirido anteriormente, a Administração fixará a época do gozo das férias, incluindo o servidor na escala semanal (setembro a fevereiro) de que trata o § 1º do artigo 90 do presente Regulamento, para gozo do período de férias de aquisição mais remota.

§3º - Na hipótese de inobservância do disposto, no parágrafo anterior, considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias de aquisição mais remota, a partir de 01 de setembro do ano que se der a aquisição do mencionado segundo período de férias.

§4º - O agente público que sob qualquer forma contribuir para a inobservância das condições estabelecidas neste Decreto incorrerá em falta de exação de dever, respondendo administrativamente, civil e penalmente perante o Estado do Rio de Janeiro.

§5º - Aos servidores que já possuem o acúmulo de férias superior a 02 (dois) anos para a fruição dos períodos de férias vencidas, por meio de cronograma de férias a ser elaborado pelo servidor e sua chefia imediata, devendo o mesmo ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente do IEEA

Id: 2476173

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 18.04.2023

DESIGNA, os servidores: **CAROLINE DE LIMA PIMENTEL**, Id. Funcional nº 5121301-0; **ISABELLE FERREIRA LEAL**, Id. Funcional nº 5120144-5; e **EMERSON PEREIRA DA SILVA**, Id. Funcional nº 5122663-4, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-16/002/008951/2019, a favor da STRATA ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 069/2021 - Processo nº SEI-16/002/008951/2019.

DESIGNA, os servidores: **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, Id. Funcional nº 4373228-3; **PAULO CESAR GRACA DE OLIVEIRA**, Chefe da 2ª ROC, Id. Funcional nº 2839054-7; e **RENATO ALVES ROMERO**, Chefe da 11ª ROC, Id. Funcional nº 4373778-1, instituindo a comissão para fins de aceitação provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330025/00045/2021, a favor da MULTICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, relativo ao Contrato nº 066/2021 - Processo nº SEI-330027/003082/2022.

DESIGNA, os servidores: **PAULO CESAR GRACA DE OLIVEIRA**, Chefe da 2ª ROC, Id. Funcional nº 2839054-7; **ERICSON DRUMOND DA FONSECA**, Engenheiro Assistente da 2ª ROC, Id. Funcional nº 4373227-3 e **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, Id. Funcional nº 4373228-3, instituindo a comissão para fins de aceitação provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002.003920/2020, a favor da JML CONSULTORIA FINANCEIRA E ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 043/2020 - Processo nº SEI-330032/000573/2023.

DESIGNA, os servidores: **FELIPE DA SILVA RODRIGUES**, Chefe da 10ª ROC, Id. Funcional nº 5121788-0; **WALQUIRIA LEONARDO BASTOS**, Chefe da 13ª ROC, Id. Funcional nº 4373490-1; e **REINALDO JOSÉ SILVEIRA E SILVA**, Chefe da 8ª ROC, Id. Funcional nº 4316706-3, instituindo a comissão para fins de aceitação definitiva, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330022/000009/2020, a favor da MEGA ENGENHARIA EIRELI, relativo ao Contrato nº 045/2021 - Processo nº SEI-460003/000367/2023.

DESIGNA, os servidores: **ÂNGELO JOSÉ DE CASTRO CALVO**, Chefe da 8ª ROC, Id. Funcional nº 2847745-6; **EDUARDO CABRAL NAEGELE**, Chefe da 18ª ROC, Id. Funcional nº 5106494-4; e **PAULO GIOVANI ESTELLE LIMA**, Chefe da 17ª ROC, Id. Funcional nº 5116810-3, instituindo a comissão para fins de aceitação definitiva, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-E-17/003.003481/2013, a favor da ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, relativo ao Contrato nº 023/2019 - Processo nº SEI-460003/000972/2023.

Id: 2476375

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.04.2023

PROCESSO Nº SEI-460003/000462/2023 - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 47989744), bem como na manifestação da Assessoria de Controle Interno (SEI 50043272), **AUTORIZO** e **RATIFICO** a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL, em caráter emergencial, que ofertou o valor de R\$ 3.650.706,31 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil setecentos e seis reais e trinta e um centavos), conforme doc. (SEI 49286015), cujo objeto é a "execução de obra emergencial na RJ-125, KM 73, para implantação de ponte no Município de Paty do Alferes", fundamentado no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8666/93.

Id: 2472348

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.04.2023

PROCESSO Nº SEI-460003/000462/2023 - RATIFICO de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, em favor da NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrita sob o CNPJ 05.589.462/0001-00, no valor R\$ 3.650.706,31 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil setecentos e seis reais e trinta e um centavos), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da supracitada lei.

Id: 2476175

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 04.04.2023

PROCESSO Nº SEI-460003/000593/2023 - RATIFICO de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, em favor da DRV ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 34.551.839/0001-30, no valor R\$ 53.924.702,40 (cinquenta e três milhões, novecentos e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos), com fulcro no artigo 24 caput, inciso IV, da supracitada lei.

DE 05.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330024/000023/2023 - RATIFICO de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, em favor da ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrita sob o CNPJ 01.127.106/0001-13, no valor R\$ 27.049.977,34 (vinte e sete milhões, quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com fulcro no artigo 24 caput, inciso IV, da supracitada lei.

Id: 2475315

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98 DE 04 DE MAIO DE 2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NOS POSTOS DE GAS NATURAL VEICULAR (GNV) A SEREM REALIZADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG OU CEG RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o art. 4º, inciso V, XIII, XIV e XVII e o Parágrafo Único do art. 6º ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 8 de junho de 2005, bem como os artigos 8º, incisos VI e VII e 9º do Regimento Interno da AGENERSA, bem como o decidido, por unanimidade, em sede de Reunião Interna realizada em 04 (quatro) de maio de 2023, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220007/004028/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Instrução Normativa nº 94, de 15 de março de 2023 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 2º - Durante a fiscalização, caso as Concessionárias CEG ou CEG RIO decidam por interromper o fornecimento de GNV por quaisquer motivos, este somente poderá ser restabelecido após processo regulatório no âmbito da AGENERSA com direito ao contraditório e ampla defesa, ou em razão de decisão judicial que assim determine.

Parágrafo Único - a obrigatoriedade constante do caput deste artigo também abrange os postos com fornecimento de GNV interrompido antes da publicação desta Instrução Normativa."

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2476214

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4557 DE 27 DE ABRIL DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.055/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu satisfatoriamente as determinações dispostas no Decreto nº 5.440/2005.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TRIVISAM
Vogal

Id: 2476407

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4558 DE 27 DE ABRIL DE 2023

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - LEI FEDERAL Nº 12.007/2009 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 71/2018 - BASE 2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002446/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009, bem como na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, ante a comprovação da emissão e encaminhamento da Declaração Anual de Quitação de Débitos referente ao Ano Base 2021/Ano de Comprovação 2022.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TRIVISAM
Vogal

Id: 2476408

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4559 DE 27 DE ABRIL DE 2023

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SEGURO GARANTIA 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000047/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, bem como o disposto nos artigos 3º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017 e artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.300, de 30/09/2021, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023, objeto do presente processo.

Art. 2º - Determinar a remessa do presente processo à CAPET, com o seu sobrestamento até que haja as apurações necessárias quanto ao Seguro Garantia de 2024 dentro do prazo Contratual, para o seu prosseguimento.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos realize endosso na apólice aqui apresentada dentro do prazo contratual com a finalidade de atualizar o valor contratado do seguro garantia para o ano de 2024, baseando-se no reajuste ordinário das tarifas que serão deliberadas em 2023, nos moldes do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 004/2023 e Promoção AGENERSA/PROC nº 6-JCS, de 31/01/2023, bem como apresente o comprovante de pagamento de eventuais diferenças advindas do valor do prêmio do seguro.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TRIVISAM
Vogal

Id: 2476409

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4560 DE 27 DE ABRIL DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - SEGURO GARANTIA 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004554/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, Parágrafo Décimo Segundo, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, bem como o disposto nos artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.432/2018 e artigo 4º, da Deliberação AGENERSA nº 4.261, de 28/07/2021, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2023.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TRIVISAM
Vogal

Id: 2476410

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4561 DE 27 DE ABRIL DE 2023

CEDEA. OCORRÊNCIA Nº 2018008459 - REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.290/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a íntegra da Deliberação AGENERSA/CODIR Nº 4.415/2022, por seus próprios fundamentos.